



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

P R O J E T O D E L E I nº 48/90

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL.-

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar as contratações de pessoal a seguir especificadas, em caráter excepcional, com fundamento na Lei Municipal nº 2875/90, Artigo 1º, inciso IV e § 2º.

I - Até 10 (dez) apenados do Presídio Regional de Três Passos, em liberdade condicional, indicados pelo Poder Judiciário - Forum da Comarca de Três Passos, para, na função de servidores braçais executarem serviços diversos de limpeza e embelezamento da cidade.

Condições do contrato:

- Salário: 01 (um) salário mínimo, mensal.
- Duração do contrato: 60 dias.
- Regime contratual : CLT .

II - 02 (dois) servidores, que serão designados para a função de Telefonista na Central de Telefonia Rural, em complementação a escala de horário de trabalho especial.

Condições do contrato:

- Salário: 1,63% Salário Mínimo, mensal.
- Duração do contrato: 90 dias.
- Regime contratual : CLT .

Art. 2º - A despesa decorrente das contratações especificadas nos incisos I e II do artigo precedente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, respectivamente:

- ATIVIDADE 1010 = LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO.
- ATIVIDADE 0529 = SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEFONES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS. -
Aos 05 de Novembro de 1990.-

RENEU GERALDINO MERTZ